



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JAOQUIM SOARES DA SILVA, Nº 113, CENTRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO ALMOXARIFADO.

O Agente de Contratação do Município de Altaneira, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr. Janainny Duarte de Alencar, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2026.09.28.2**, para a Locação de imóvel situado na Rua Jaoquim Soares da Silva, nº 113, Centro, Sede do município de Altaneira-CE, destinado ao funcionamento da sede do Almojarifado, em favor do Senhor(a) **Gildo Pereira Araújo, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 894.397.003-10**

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do imóvel deve-se ao fato de atender aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento da sede do Almojarifado, onde o referido dispõe de estrutura e dimensões adequadas para esta finalidade, dadas as necessidades. Dessa forma, a Secretaria optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

O presente serviço faz parte das medidas de assistência à saúde pública, sendo necessário a locação do imóvel para o pleno funcionamento e disponibilização dos serviços à população, considerando que servirá o imóvel como sede do Almojarifado.

É importante ressaltar que o Município não possui imóveis disponíveis para este fim, neste momento, sendo assim, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, deveras selecionado, compreendendo espaço físico adequado às atividades de recebimento, conferência, armazenamento, controle, organização e distribuição de materiais e insumos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, consequentemente adequado conforme as necessidades e como demonstrado por meio do Laudo Técnico comprobatório apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fato indispensável de citar do imóvel que se pretende locar é que, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o aferido e estabelecido pelo Laudo de Avaliação prévia do Bem, e que o mesmo está com o valor de mercado compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Altaneira/CE. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71



Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 1000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 113, Sede do município de Altaneira-CE, de responsabilidade do (a) Sr.(a) Gildo Pereira Araújo, residente na Avenida Paraíba 08, Piraja, Juazeiro do Norte-CE, inscrito(a) no CPF nº 894.379.003-10, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, além de possuir preço compatível com o mercado.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	02	10.122.0002 2.027.000	3.3.90.36.00

DA FUNDAMENTO LEGAL

Como é de conhecimento notório, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Seguindo o rito estabelecido pelo § 5º, e seus incisos do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”;

Note-se, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que atenda às necessidades da Administração, cujas instalações e localização condicionem a sua melhor escolha.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Altaneira/CE, 28 de setembro de 2026.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação